



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0018

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de testes imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato, para uso no Serviço Médico de Emergência, da Secretaria Integrada de Saúde – SIS, do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. - EPP**, com sede na CSB 4, Lotes 4/8, Lojas 14/16 - Taguatinga, Brasília/DF, telefone nº (61) 3047-2222, e-mail: diaglab@diaglabdf.com.br, CNPJ-MF nº 12.702.376/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ SOUSA NUNES, CI. 2.118.970, expedida pela SSP/GO, CPF nº 762.940.131-00, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.036649/2017-97 do Processo nº 00200.006352/2016-98, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.035386/2017-07, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de testes imunológicos para quantificação rápida de marcadores cardíacos, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime de comodato, para uso no Serviço Médico de Emergência, da Secretaria Integrada de Saúde – SIS, do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - cumprir com a Legislação Sanitária vigente referente à venda, armazenamento e transporte de produtos para saúde.

VI - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

VII - fornecer duas unidades do aparelho compatíveis com o teste fornecido, de acordo com as condições elencadas no Anexo 2 - Especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, já que o objeto em questão é perecível e demanda por condições especiais de armazenamento (geralmente faixa de temperatura entre 2 e 8 °C).

I - Em situações de urgência, decorrente de possíveis variações de demanda, é resguardado ao SENADO, o direito de efetuar solicitações para fornecimento de urgência, que neste caso deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato.

I - A ordem de fornecimento descreverá o quantitativo e o tipo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega do produto solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifado, situado à Via N2, Bloco de Apoio IV, Brasília-DF, CEP 70165-900.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de validade:

I - Na data da entrega o produto não poderá ser inferior a 6 (seis) meses;

II - Desde que seja de interesse do SENADO, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, na data de entrega, inferior ao citado no inciso anterior. É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

PARÁGRAFO QUINTO - Os testes deverão conter em suas embalagens primárias: nome, número do lote e data de validade.

PARÁGRAFO SEXTO - As embalagens secundárias dos materiais devem conter mecanismos de identificação e segurança que possibilitem o rastreamento do produto desde a fabricação até o momento de dispensação.

I - Devem apresentar código de barras padrão EAN/UCC e as informações devem estar em língua portuguesa.

II - Os materiais de consumo de uso médico-hospitalar que não possuem embalagem secundária devem conter, em sua embalagem primária, os mesmos mecanismos de identificação e segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O transporte dos testes deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

I - Sendo produtos termolábeis e/ou fotossensíveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas e/ou iluminação incompatíveis e garantir a integridade do produto.

PARÁGRAFO OITAVO - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos aparelhos cedidos até o local de sua instalação, bem como o seu recolhimento após o término do contrato, ou do estoque de testes fornecidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do(s) produto(s) para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de rejeição (parcial ou total) dos materiais de consumo de uso médico-hospitalar, o gestor deverá se manifestar motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito;

III - Caberá à CONTRATADA o recolhimento e devido encaminhamento de produtos por ela fornecidos e considerados impróprios pelo Gestor, sendo que a disposição final dos produtos recolhidos deve atender à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO

A CONTRATADA deverá ceder gratuitamente, em regime de comodato, duas unidades do aparelho compatível com o teste durante a vigência do contrato e enquanto durar o estoque do teste, sendo que uma unidade será instalada no Posto de Enfermagem da Secretaria Integrada de Saúde - SIS e outra no Posto Médico do Plenário.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão possuir alimentação elétrica de 220V (ou bivolt), 60 Hz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão, no ato da entrega, estar em perfeito estado de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, cabendo à CONTRATADA efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas (incluindo peças de reposição) dos aparelhos, seguindo as orientações do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data de entrega e instalação dos equipamentos deverá ser agendada junto ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos aparelhos cedidos até o local de sua instalação, bem como o seu recolhimento após o término do contrato ou do estoque de testes fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá instalar o equipamento, colocá-lo em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, caso necessário, bem como realizar treinamento técnico-operacional para os servidores do SEMEDE (no mínimo três servidores), em até trinta dias, contados da data de assinatura do contrato.

I - A CONTRATADA deverá fornecer uma cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, dos equipamentos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos ficarão em poder do SENADO durante toda a vigência do contrato, e, caso apresente defeitos deverão ser substituídos por outro(s), de mesma marca e modelo, sem ônus para o SENADO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo necessária a remoção do aparelho, devido à manutenção preventiva/corretiva, esta não deverá se prolongar por mais de 5 (cinco) dias úteis, a não ser que a CONTRATADA o substitua por outro que esteja em perfeito funcionamento até o término da manutenção.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, da realização do teste à liberação do resultado, incluindo controles, calibradores e outros insumos que garantam a qualidade do teste, quando aplicável.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer avaria dos equipamentos, por uso normal, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo furto, roubo ou extravio de aparelho nas dependências do SENADO, este deverá ser substituído por outro novo e da mesma marca e modelo, com respectivo ressarcimento à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O ressarcimento à CONTRATADA dos aparelhos em comodato deverá ser cobrado por fatura, com o valor do aparelho declarado pela CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao término do contrato ou do estoque dos testes fornecidos, o que ocorrer por último, a CONTRATADA fará a retirada dos equipamentos, sem qualquer ônus para o SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.035386/2017-07, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Teste	125	Teste imunológico para quantificação rápida ("na beira do leito") de marcadores cardíacos (troponina, mioglobina e CK-MB). *incluído o fornecimento gratuito, em regime de comodato, de 2 (duas) unidades do aparelho compatível com o teste durante a vigência do contrato e enquanto durar o estoque do teste.	R\$ 89,50	R\$ 11.187,50

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 11.187,50** (onze mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01301055120045664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800399, de 16 de março de 2017.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

8



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto, sexto e sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%



SENADO FEDERAL

(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.– Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

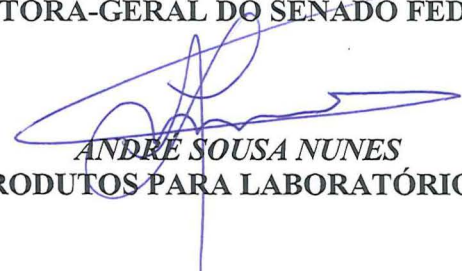
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de Abril de 2017.


ILANA TROMBKA

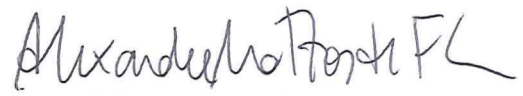
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANDRÉ SOUSA NUNES

DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\DIAGLAB - CT NOVO 006352 2016-98 - .docx